



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1060, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÍLVIO SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação aos membros legalmente empossados do Conselho Tutelar do Município de Cássia dos Coqueiros, cujo valor será o mesmo pago aos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 849, de 27 de março de 2015 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Os Conselheiros Tutelares também farão jus ao recebimento no mês de dezembro de cada ano, a título de 13º (décimo terceiro), a dobra do pagamento do auxílio-alimentação já concedido aos servidores públicos municipais, conforme disposto na Lei Complementar nº1.032, de 20 de abril de 2023.

Art. 3º. Os benefícios de que trata esta Lei Complementar não serão incorporados aos vencimentos dos Conselheiros Tutelares e não servirão de base de cálculo para efeito de pagamento de férias, gratificações ou quaisquer outros direitos decorrentes das legislações em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário nos termos do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II, da Constituição Federal que versa sobre as Leis Financeiras do Município, a Contadoria Municipal já adequou a PPA, LDO E LOA.

Art. 6º. Tratando a presente Lei Complementar de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, obedecerão, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Art. 7º. A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 17 de janeiro de 2024.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FÁRIA
Prefeito Municipal